



市政署
INSTITUTO PARA OS
ASSUNTOS MUNICIPAIS

Crime de produção e comercialização de géneros alimentícios nocivos

Constitui responsabilidade penal punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias a produção e comercialização de géneros alimentícios que constitua perigo para a integridade física de outrem em virtude de:

1. Conter matéria-prima não alimentar ou substância química que não seja aditivo alimentar;
2. Ser objecto de uso indevido de aditivos alimentares;
3. Conter, como matéria-prima, género alimentício rejeitado ou que se encontre fora do prazo de validade;
4. Conter microrganismos patogénicos, resíduos de pesticida, resíduos de medicamento veterinário, metais pesados, substâncias radioactivas ou outras substâncias prejudiciais à saúde humana;
5. Conter carne de animais mortos por causa de doença ou intoxicação ou por motivo desconhecido, partes desses animais ou produtos derivados dos mesmos;
6. Conter substâncias não inspeccionadas em casos legalmente sujeitos a esse procedimento, ou que não tenham sido aprovadas na inspecção;
7. Ser falsificado, corrompido ou deteriorado;
8. Ter-lhe sido subtraído qualquer ingrediente ou elemento, diminuindo o seu valor nutritivo.

O conteúdo do presente folheto serve apenas para referência. Para mais detalhes sobre a “Lei de segurança alimentar”, queira consultar a Lei n.º 5/2013 - Lei de segurança alimentar, ou pode digitalizar, através do telemóvel, o seguinte Código QR.



食安專線

Linha aberta sobre Segurança Alimentar Food Safety Hotline

 **2833 8181**

www.iam.gov.mo